TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175730/22
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SERGIO MAURICIO DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1304/22 - Primeira Câmara

Processo de Servidor do Tribunal. Abono de permanência. Pedido de desistência. Arquivamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Servidor do Tribunal, originário do requerimento formulado por **SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA**, Auditor de Controle Externo, inscrito sob a matrícula n.º 51.177-3, no sentido de que seja concedido abono de permanência, previsto na Emenda Constitucional n.º 41/03 (peça n.º 02).

Antes da instrução do processo, a **Diretoria de Gestão de Pessoas**, mediante Instrução n.º 108/22 (peça n.º 04), informou pedido de desistência protocolado pelo Requerente (fls. 2, peça 4).

Por meio do Parecer n.º 6/22 (peça n.º 06), o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina pelo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

É o relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia ao requerimento de abono de permanência, formulado por **SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA**, Auditor de Controle Externo, inscrito sob a matrícula n.º 51.177-3 (peça n.º 02).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.6HPY.1H7E.D

Considerando o pedido de desistência formulado pelo interessado (Informação nº 108/22, peça. 4), se verifica a perda superveniente do objeto do presente feito, conforme apontado pela **Diretoria de Gestão de Pessoas** e **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho **VOTO** pelo **ENCERRAMENTO** e posterior arquivamento dos presentes autos de pedido de abono permanência, formulado por **SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA**, Auditor de Controle Externo, inscrito sob a matrícula n.º 51.177-3.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – determinar o **ENCERRAMENTO** e posterior arquivamento dos presentes autos de pedido de abono permanência, formulado por **SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA**, Auditor de Controle Externo, inscrito sob a matrícula n.º 51.177-3; e

II – após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.6HPY.1H7E.D

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de julho de 2022 – Sessão Virtual nº 9.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.6HPY.1H7E.D